



Prefeitura Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.614.225/0001-09

L E I Nº 325/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À SOCIEDADE DE ENSINO E BENEFICÊNCIA PROVÍNCIA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

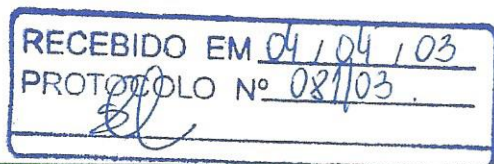
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à **Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul**, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Renato Sucupira, inscrita no CNPJ sob nº80.234.826/0001-54, auxílio financeiro, a título de subvenção social, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês de janeiro e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais para os meses de fevereiro à agosto do corrente ano.

§ 1º - A subvenção social de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a auxiliar a entidade beneficiada nas despesas de manutenção do Hospital Renato Sucupira, bem como ao atendimento de pessoas carentes, pelo período de 01 de janeiro a 31 de agosto do corrente ano.

§ 2º - O repasse que trata este artigo, terá como data base o dia 20 do mês em curso.

Art. 2º - A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará mensalmente ao Município, contas da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos atendimentos dispensados a pessoas carentes, como contrapartida ao benefício recebido.

§ 1º - Quando não apresentada a prestação de conta da aplicação do recurso recebido e do atendimento de dispensa a pessoas carentes do mês anterior, repasse subsequente será automaticamente bloqueado.





Prefeitura Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.614.225/0001-09

§ 2º - Os procedimentos dispensados à pessoas carentes do Município, serão efetuados mediante encaminhamento do Centro de Saúde do Município, salvo atendimentos de emergências ocorridos fora do horário de funcionamento do Centro de Saúde do Município, domingos e feriados, os quais deverão ser regularizados tão logo haja expediente naquele órgão.

Art. 3º - Para cobertura da subvenção social de que trata esta Lei, serão utilizados recursos do Orçamento Geral do Município, constantes da seguinte dotação orçamentária:

06.01.10.122.0013.2026 – Soc. de Ensino e Beneficência Província do Sul
3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 2º dia de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 31 dias do mês de março de 2003.


ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


Kengi S. Matsuura
Sec. Administrativo


Anderson C. Frei Alexo
Coord. Téc. Administrativo

